



ARA DOS DEPUTADOS

ISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA Nº 2, de 2021

ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI N° 5.660, DE 2019

Dispõe sobre a área de vigilância patrimonial.

EMENDA Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao inciso III, do § 7º, do art. 10, previsto no art. 2º do Projeto de Lei 5660 de 2019:

Art. 2º

.....
III – ao optar pela atividade de vigilância além dos limites dos imóveis vigiados, deverá a instituição, obrigatoriamente, disponibilizar aos órgãos de segurança pública seu sistema de vigilância eletrônica direcionado à via pública, mediante ofício do chefe da unidade, com número do procedimento administrativo

....." (NR)

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2021.

Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emanuel Pinheiro Neto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218293146400>



* C D 2 1 8 2 9 3 1 4 6 4 0 0 *